



1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Inexigibilidade visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para aferição de glicose, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea - GOD	
ITEM	 DESCRIÇÃO
1	Tira reagente para aferição de glicose sanguínea com reação enzimática OKmeter Match II GOD - Glicose Oxidase.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Sistema de monitoramento de Glicose Sanguínea, composto por medidores de glicemia OKmeter Match II (Glicosímetros) e tiras de teste de glicose sanguínea OKmeter Match II, objeto do Contrato nº 028/2015, de Transferência de Tecnologia, firmado entre a Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO e as empresas HMD Biomedical Inc. e HMD Brasil Comercial, Importadora Exportadora e Representações Ltda.

1.2.1.2. Item I - Tiras de Teste para aferição de glicose sanguínea OKmeter Match II:

- Enzima GOD – Glicose Oxidase;
- Área de teste com rápida absorção de volume de amostra sanguínea de 0,5 μ L;
- Sangue total: capilar (punção digital), venoso, arterial e neonatal;
- Interferências: Acetaminofeno, ácido úrico, ácido ascórbico (vitamina C), e outras substâncias redutoras quando ocorrerem em concentrações normais de sangue ou terapêuticas normais, não devem afetar ou interferir significativamente e pO₂ (pressão parcial de oxigênio) de paciente em oxigenoterapia;

- Faixas de hematócrito: 20 a 60%;
- Faixas de Operação: Temperatura entre 10°C e 40°C e Umidade relativa do ar de 10 - 85%;
- Intervalo Mínimo de medição: 5 a 700mg/dl com resolução de 1mg/dl;
- Tempo de Reação: até 5 segundos;
- ISO 15197:2013 / Registro ANVISA/MS: 81218870002-IQUEGO;

- Sem necessidade de codificação;
- Validade: 24 meses da data de fabricação;
- Embalagem: Frascos com 50 tiras.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, juntamente com as empresas HMD BioMedical Inc. e HMD Brasil Comercial, Importadora Exportadora e Representações Ltda., celebraram o Contrato nº 028/2015 tendo como objeto principal a Transferência de Tecnologia do processo produtivo do Sistema de Medição de Glicemia.

As parcerias entre empresas públicas e privadas desempenham um papel crucial na busca por ampliar o acesso da população aos produtos de saúde disponibilizados pelo sistema público. As parcerias têm como objetivo reduzir a dependência do país em relação a tecnologias de produção dispendiosas ou importadas. Isso se traduz em uma estratégia fundamental para promover a disponibilidade e acessibilidade de produtos de saúde de qualidade para um número maior de pessoas.

Nesse sentido, as parcerias entre os setores público e privado têm como propósito impulsionar a produção nacional de medicamentos e produtos de saúde. O objetivo é facilitar o acesso a esses itens, promover o desenvolvimento nacional, aprimorar a qualidade e reduzir os custos associados à aquisição de produtos essenciais para a saúde. Muitas vezes, esses produtos são importados ou possuem preços elevados, tornando-se essencial buscar alternativas que beneficiem a população e fortaleçam a economia local.

Ao concluir um processo de transferência de tecnologia, a empresa pública assegura que o Estado seja capaz de otimizar seus gastos, obtendo vantagens econômicas em termos de preços, qualidade, tecnologia e benefícios sociais. Além disso, essa iniciativa promove o desenvolvimento tecnológico e industrial em âmbito nacional, contribuindo para fortalecer o setor produtivo do país.

Dessa forma, a internalização de tecnologia atende ao interesse público, alinhando-se aos princípios norteadores da Administração Pública. Essa medida também assegura o acesso à saúde, conforme preconizado na Constituição, garantindo que a população seja beneficiada com avanços tecnológicos que promovam melhores serviços e cuidados de saúde.

Quanto ao exposto, é importante ressaltar que, embora tenha havido uma nova prorrogação do prazo de conclusão da TRANSTEC devido à complexidade tecnológica, o projeto está em estágio avançado de execução. Ressalte-se que a IQUEGO não iniciou a efetiva produção dos produtos objeto do Contrato 028/2015 devido a questões pendentes relacionadas à transferência de tecnologia, que ainda não foram completamente finalizadas.

Além disso, o contrato que trata sobre a transferência de tecnologia também abrange a aquisição temporária dos produtos mencionados, durante as etapas de absorção tecnológica.

No caso presente, a contratação de empresa especializada justifica-se em razão da necessidade de fornecimento de insumos padronizados, com qualidade atestada, registro e regularidade sanitária junto à ANVISA, bem como pela exigência de que os produtos sejam compatíveis com equipamentos validados e aprovados, assegurando precisão nos resultados e rastreabilidade.

É oportuno frisar, para fins da justificativa da necessidade da aquisição pleiteada que, embora nem toda a tecnologia tenha sido transferida, a IQUEGO atualmente mantém contratos de fornecimento dos referidos produtos em andamento com terceiros.

Por fim, a contratação em questão é necessária para suprir a atual carência produtiva e atender à demanda de fornecimento dos produtos do Sistema de Medição de Glicemia, até que a unidade fabril da IQUEGO esteja apta a produzir e distribuir efetivamente para o mercado, em conformidade com as exigências sanitárias e o volume demandado e, principalmente, para o atendimento das obrigações assumidas pela IQUEGO com o fornecimento dos produtos do Sistema de Medição de

Glicemia, por meio de contratos e Atas de Registro de Preços firmados com os entes públicos, cujo prazo de vigência está previsto até junho de 2026.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO

SISTEMA DE MONITORAMENTO DE GLICOSE SANGUÍNEA - GOD - OKMETER MATCH II					
ITE M	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Tira reagente para aferição de glicose sanguínea com reação enzimática GOD – Glicose Oxidase / OKmeter Match II	Caixa c/50 tiras	150.00 0	R\$ 9,35	R\$ 1.402.500,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 1.402.500,00

3.1. O custo total estimado da contratação foi elaborado pela Assessoria de Compras Governamentais, conforme Mapa de Cotações nº 113/2025 (80252043).

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIBILIDADE EM RAZÃO DA EXCLUSIVIDADE DO OBJETO

4.1. A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 30, inciso I, da Lei Federal 13.303/2016, pelos seguintes fundamentos:

4.1.1. Da análise da Lei das Estatais, verifica-se previsão do art. 30, inciso I que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos inviabilidade de competição em razão da aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por fornecedor exclusivo, ao prescrever:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

4.1.2. Assim, considerando que a aquisição dos produtos em questão envolve itens de natureza singular, cujo fornecimento está restrito às empresas detentoras da propriedade material e imaterial da tecnologia e do processo produtivo relacionados, justifica-se a realização da contratação direta das empresas HMD BioMedical Inc. e HMD Brasil Comercial, Importadora Exportadora e Representações Ltda., utilizando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme amparo legal previsto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal 13.303/2016.

5. DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO

5.1. A Contratada concorda em fornecer os produtos do Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea – GOD - OKMeter Match II exclusivamente à CONTRATANTE, não vendendo, distribuindo ou fornecendo os produtos com a mesma marca e/ou tecnologia enzimática aos órgãos de saúde pública e de assistência médica da União, dos estados e dos municípios brasileiros, bem como às entidades particulares do Estado que prestem assistência médica e social à população, reconhecidas de utilidade pública.

6. DOS PRAZOS, RECEBIMENTOS E EXECUÇÃO

6.1. A emissão de pedido de compra, para os produtos importados, será encaminhada pela CONTRATANTE, mediante ordem de compra, diretamente à empresa CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato e deverá observar os dispostos nos subitens 8.1 e 8.2.

6.2. Quanto à retirada:

6.2.1. O objeto contratual deverá ser providenciado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e disponibilizado para coleta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite, pela CONTRATADA, da ordem de compra ou instrumento hábil enviada pela CONTRATANTE. O prazo para a emissão do aceite não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis.

6.2.2. A CONTRATANTE e seus agentes de carga ou despachantes compromete-se, por sua vez, a realizar a coleta da carga no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação formal por parte das CONTRATADAS. Caso não haja a coleta neste período, a mercadoria será transferida pelas CONTRATADAS a um armazém cujos custos correrão por conta da CONTRATANTE ou seus agentes.

6.2.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de disponibilização para coleta de que trata a Cláusula 6.2.1, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.3. Quanto ao Recebimento:

6.3.1. PROVISORIAMENTE, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo agente de cargas designado pela CONTRATANTE.

6.3.1.1. Após a retirada dos produtos no estabelecimento da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com todos os custos e riscos associados ao correto transporte e armazenamento.

6.3.1.2. DEFINITIVAMENTE, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, sendo expedido termo de recebimento definitivo em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do desembarço aduaneiro da mercadoria no Brasil, para verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequentemente aceitação dos documentos de cobrança relacionados ao Contrato, devendo haver rejeição no caso de inconformidade. Caso a CONTRATANTE não se oponha quanto a qualquer defeito nos produtos recebidos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido nesta cláusula, será considerada como definitivamente recebida a mercadoria, independentemente de qualquer nova formalidade.

6.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

7. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento será efetuado antecipadamente e à vista, após às assinaturas do contrato e à emissão do pedido de compra, mediante apresentação da Proforma Invoice.

7.2. O pagamento será creditado em favor da HMD Biomedical International INC., através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

7.2.1. As PARTES concordam em utilizar a taxa de câmbio oficial divulgada por uma fonte financeira reconhecida, tais como instituições bancárias de renome ou agências governamentais, para determinar o equivalente em moeda nacional com base no Dólar dos Estados Unidos, na data acordada para pagamento.

7.2.2. Quaisquer flutuações na taxa de câmbio entre a data da proposta de preços e a data de pagamento, serão refletidas no montante a ser pago, de acordo com a variação na taxa de câmbio mencionada.

7.3. Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

7.4. Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária n.º nº 606/2025 (80332921), conforme classificação abaixo:

Dotação Orçamentária	Fo nt e	Descriçã o da Naturez a	Valo r R\$
2025.3190.10.303.10 43.2461.03.15010220 .90.0000	15 01 02 20	3.3.90.3 0.28	1.40 2.50 0,00

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos exclusivamente à CONTRATADA durante o período de vigência deste Contrato, desde que a CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento de toda e qualquer obrigação perante à CONTRATADA em decorrência deste contrato.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

8.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas;

8.5. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, o objeto com defeito de fabricação.

8.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução do objeto.

8.9. Participar solidariamente das ações de Tecno vigilância conforme legislações vigentes.

8.10. Oferecer suporte de SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor ativo, em auxílio ao da IQUEGO.

8.11. Disponibilizar sem qualquer ônus para a IQUEGO ou usuário, programa de gerenciamento dos dados obtidos a partir dos aparelhos listados neste Termo de Referência.

8.11.1. Deve ser disponibilizado suporte para instalação e/ou manutenção do sistema de forma remota.

8.11.2. Deve ser disponibilizado recursos para treinamento dos usuários finais.

8.11.3. Deverá ser mantidas e repassadas as atualizações.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Ordem de Compra.

9.2. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

9.3. Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

9.4. Verificar se os produtos encomendados à CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

9.5. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

9.6. Efetuar, em favor da CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

9.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, para garantir o cumprimento do objeto.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.11.2. O contrato será fiscalizado pelo (a) servidor (a)....., designado (a) pela Portaria nº.....

11.2. A gestão e fiscalização será realizada pelos(as) servidores(as) XXXXXX, designados(as) pela(s) Portaria(s) nº XXXXX

11.3. As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

11.4. As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

11.5. São atribuições do fiscal do contrato:

11.5.1. Acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento total do objeto, competindo-lhe, primordialmente sob pena de responsabilidade;

11.5.2. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.5.3. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

11.5.4. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.5.5. Transmitir à CONTRATADA instrução e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.5.6. Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.5.7. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.5.8. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.5.9. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.3.9. Observar se as exigências do Termo de Referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.4. A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar

o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no item 12.2 e seus incisos, e das demais cominações legais.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento por dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1. As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.2.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

12.3. No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

12.5. A Contratada que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.6. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, executar o objeto no prazo estipulado e/ou sanar os defeitos que porventura venham ocorrer durante a execução e/ou após a entrega do objeto, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

13. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO

13.1. As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

13.2. É vedada a celebração de Aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou Instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no instrumento convocatório:

14.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

14.2.3. Comprovado cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

14.2.4. Razões de interesse público de alta relevância, desde que evidenciados os princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente em processo administrativo;

14.2.5. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como seus superiores;

14.3. Judicial, nos termos da legislação;

14.4. Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a IQUEGO;

14.5. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário) ou protocolo de renovação da LF, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, sendo esta(s) compatível(eis) com o objeto da contratação.

15.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou cópia legível da publicação no D.O.U, devendo constar, no mínimo, os processos de importação, distribuição e armazenagem, conforme RDC 16/2014.

15.3. Certificação de Boas Práticas de Fabricação Nacional e/ou Internacional (IVD)/ANVISA, ou comprovante de renovação, quando for o caso;

15.4. Certificado MDSAP válido e registro de Boas Práticas de Fabricação da ANVISA.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados em decorrência deste contrato e que estejam protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem a devida autorização expressa da CONTRATANTE ou, quando aplicável, do respectivo titular dos dados.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018, suas alterações posteriores, bem como normas e orientações expedidas pela Autoridade

Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo, ainda, informar à CONTRATANTE o nome e os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da legislação.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e documentada, qualquer incidente de segurança, suspeita ou efetivo vazamento de dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, indicando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos.

16.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas nesta cláusula ou das disposições da Lei nº 13.709/2018, esta ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e contratual, facultando-se à CONTRATANTE o direito de pleitear reparação por eventuais danos, prejuízos ou condenações decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA.

16.5. A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, observando os princípios da segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade, sob pena de responder pelos danos causados em caso de negligência, imperícia ou imprudência no tratamento de tais dados.

17. DA CONCILIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

19. DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

20. DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo,

identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I.

ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS

<p>Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos para aferição de glicose e acessórios, oriundos do Contrato 028/2015, que trata da Transferência de Tecnologia do processo Produtivo do Sistema de Medição de Glicemia.</p>			
1. RISCOS DE SOLUÇÃO ADOTADA			
ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL COMPETÊNCIA	AÇÃO/MITIGAÇÃO
Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Contratante	Revisão minuciosa do Termo de Referência.
2. RISCOS DE EXECUÇÃO			
Execução do Objeto	Atraso no início execução do objeto	Contratada	A Contratada deverá observar criteriosamente a execução do objeto para evitar atrasos que podem ocasionar transtornos ao cumprimento do contrato. A Contratante deverá ficar atenta e aplicar as sanções previstas no Item 11.
Execução do Objeto	Atraso na execução do objeto	Ambos	Identificação das causas que levaram ao atraso e, se for o caso, de quem deu causa com responsabilização. Levantamento de prejuízos diretos e indiretos. Levantamento das sanções.
Execução do Objeto	Objeto fora das especificações	Contratada	A Contratada deverá observar as diretrizes estabelecidas nas especificações do objeto. Se observada alguma inconformidade, a Contratante deverá notificá-la para sanar o problema detectado. Caso seja necessário alterar a solução inicial, na execução, por motivo devidamente justificado, a Contratada deverá noticiar a Contratante imediatamente antes de

			qualquer intervenção. Em caso de reincidência ou execução fora das especificações deverá ser aplicada as sanções previstas em contrato sem prejuízo de outras medidas legais.
Execução do Objeto	Não cumprimento do prazo estabelecido para pagamento	Contratante	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.
Execução do Objeto	Interrupção da execução ou rescisão do contrato	Contratante	Prever multa e sanções em contrato.

3. RISCOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS

ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL COMPETÊNCIA	AÇÃO/MITIGAÇÃO
Fatores supervenientes	Mudança na legislação tributária, criação de taxas, mudanças macroeconômicas, e outros eventos externos que podem afetar o contrato.	Ambos	Deverá ser revisto o equilíbrio econômico - físico financeiro do contrato.

4. RISCOS PELO DESCUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL COMPETÊNCIA	AÇÃO/MITIGAÇÃO
Vazamento de Dados Pessoais	Alto	Contratada	Fiscalização a ser exercida pela Gestão de Contratos e pelo Fiscal do Contrato quanto ao descumprimento, a Exposição não autorizada, acidental ou ilícita de dados pessoais de clientes, fornecedores ou de empregados; penalidades pelo descumprimento legal / aplicações de sanções contratuais.
Descumprimento Contratual da LGPD	Alto	Contratada	Fiscalização a ser exercida pela Gestão de Contratos e pelo Fiscal do Contrato para evitar falhas no atendimento dos direitos dos titulares, devendo, nesse caso, notificar formalmente, informando sobre à

aplicação de sanções previstas e até a possibilidade de rescisão contratual



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO VICENTE DE MELO, Gestor (a)**, em 10/10/2025, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEANDRO PEREIRA DA COSTA, Assessor (a)**, em 10/10/2025, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MORAES GODINHO, Assessor (a)**, em 10/10/2025, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NAARA DUARTE DE FARIA DANTAS, Coordenador (a)**, em 10/10/2025, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80763098** e o código CRC **ABE548F9**.



Referência: Processo nº 202500055000679

GERENCIA COMERCIAL

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -
(62)3235-2902.



SEI 80763098